

## **REGULAMENTO DA PLATAFORMA SUPRACONCELHIA DA BEIRA INTERIOR NORTE**

O presente regulamento destina-se a dar a conhecer os princípios a que obedecem a organização e a articulação da Rede Social ao nível supraconcelhio, bem como definir a constituição, organização e funcionamento da Plataforma Supraconcelhia (PSC) da Beira Interior Norte, criada a partir do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que regulamenta a Rede Social.

### **Artigo 1º**

#### **Conceito e Finalidade**

A PSC da Beira Interior Norte, é uma instância de âmbito territorial equivalente à NUT III, que funciona como um espaço privilegiado de debate e análise dos problemas sociais dos concelhos que a compõem, de articulação dos instrumentos de planeamento locais respectivos com os planos, medidas, programas e acções nacionais, com vista à promoção de um planeamento concertado supraconcelhio, que permita uma melhor organização da intervenção, das respostas e dos equipamentos sociais, a partir da rentabilização dos recursos do conjunto dos territórios que a integram.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial da PSC da Beira Interior Norte, equivale à actual NUT III da Beira Interior Norte, abrangendo os concelhos de Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Manteigas, Mêda, Pinhel, Sabugal e Trancoso.

### **Artigo 3º**

#### **Princípios**

As acções desenvolvidas no âmbito da PSC da Beira Interior Norte, enquanto estrutura Supraconcelhia da Rede Social, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género, de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho.

### **Artigo 4º**

#### **Objectivos**

São objectivos da PSC da Beira Interior Norte:

- Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e a coesão sociais;
- Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e os recursos dos concelhos / território da PSC da Beira Interior Norte;
- Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível dos concelhos / território da PSC da Beira Interior Norte;
- Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população dos concelhos / território da PSC da Beira Interior Norte.

## Artigo 5º

### Composição da Plataforma Supraconcelhia

1 - A PSC da Beira Interior Norte, integra:

- O representante do Centro Distrital de Segurança Social da Guarda
- O representante do Governador Civil da Guarda
- Os dirigentes das entidades:
  - Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda
  - Centro de Emprego de Pinhel
  - Coordenação da Área Educativa da Guarda
  - Coordenação da Sub-Região de Saúde da Guarda
- O representante do Secretariado Regional da União das Misericórdias Portuguesas
- O representante da União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social
- O representante distrital da União Geral dos Trabalhadores
- O representante distrital da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- O representante da Associação Empresarial do Nordeste da Beira
- O representante da Associação do Comércio e Serviços do Distrito da Guarda
- O representante do Núcleo Empresarial da Guarda
- O presidente do CLAS de Almeida
- O presidente do CLAS de Celorico da Beira
- O presidente do CLAS de Figueira de Castelo Rodrigo
- O presidente do CLAS da Guarda
- O presidente do CLAS de Manteigas
- O presidente do CLAS de Mêda
- O presidente do CLAS de Pinhel
- O presidente do CLAS de Sabugal

- O presidente do CLAS de Trancoso

## **Artigo 6º**

### **Processo de Constituição da Plataforma Supraconcelhia**

- 1 - A constituição da PSC da Beira Interior Norte é deliberada na primeira sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os representantes das entidades que a integram.
- 2 - A adesão dos membros da PSC da Beira Interior Norte é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.
- 3 - Os representantes das entidades aderentes à PSC da Beira Interior Norte têm, obrigatoriamente, de estar mandatados de poder de decisão para o efeito.
- 4 – A adesão de novas entidades carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem a plataforma e depende de aquelas exercerem a sua actividade na área geográfica da plataforma ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social da mesma área.
- 5 – Às novas adesões aplica-se, igualmente, o previsto nos nºs 2 e 3 da presente norma.

## **Artigo 7º**

### **Coordenação da Plataforma Supraconcelhia**

- 1 - A PSC da Beira Interior Norte é coordenada pelo Director do Centro Distrital de Segurança Social da Guarda, ou seu representante.
- 2 - Compete à coordenação da plataforma Supraconcelhia:
  - Convocar e presidir, no mínimo, a quatro reuniões anuais;
  - Assegurar o apoio logístico e administrativo destas reuniões.

## **Artigo 8º**

### **Funcionamento da Plataforma Supraconcelhia**

- 1 - A PSC da Beira Interior Norte funciona em quatro reuniões anuais.

2 - A PSC da Beira Interior Norte poderá reunir extraordinariamente, por iniciativa da coordenação da plataforma ou quando solicitado por um terço dos membros que a compõem.

3 - As convocatórias são da responsabilidade da coordenação e remetidas com a antecedência mínima de oito dias úteis para as reuniões ordinárias e de quatro dias úteis para as reuniões extraordinárias

4 - A convocatória deve ser feita por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento e dela devem constar a ordem de trabalhos, o dia e a hora e a documentação a que a mesma faça alusão.

## **Artigo 9º**

### **Competências da Plataforma Supraconcelhia**

1 - Compete à PSC da Beira Interior Norte:

- Aprovar o seu regulamento interno;
- Debater estratégias para a concretização do PNAI no seu território;
- Garantir a harmonização e articulação das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias dos concelhos que a integram, e que actuam no plano social;
- Promover reuniões temáticas sectoriais para aprofundar o conhecimento e análise dos problemas sociais do território, tendo em conta a dimensão do género;
- Analisar e promover a resolução ou o encaminhamento para o nível nacional dos problemas que lhe forem apresentados pelos diferentes CLAS da plataforma, concretizando o princípio da subsidiariedade;
- Promover a circulação de informação pertinente pelas entidades que compõem a plataforma.

## **Artigo 10º**

### **Local de Funcionamento**

A PSC da Beira Interior Norte reúne na sede do Centro Distrital de Segurança Social da Guarda, sita na Avenida Coronel Orlindo de Carvalho, Guarda.

## **Artigo 11º**

### **Actas e Registos de Presenças**

1 - Os actos da PSC da Beira Interior Norte são inscritos em acta, sob a forma de propostas, deliberações ou informações, devidamente numeradas e datadas.

2 - De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam a hora de início e encerramento da reunião, a indicação dos membros presentes, o sumário dos assuntos tratados, o resultado das deliberações e outras menções relevantes.

3 - A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a coordenação da plataforma supraconcelhia.

4 - A acta deverá ser enviada no prazo máximo de quinze dias a cada membro da plataforma a fim de ser apreciada e votada na reunião seguinte, após o que, será remetida ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P., a quem compete apoiar o Ministério Trabalho e da Solidariedade Social na dinamização, acompanhamento e avaliação da rede social no território continental.

## **Artigo 12º**

### **Quórum e Deliberações**

1 - As reuniões da plataforma funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 - Em caso de falta de quórum, a plataforma reunirá meia hora mais tarde e com as entidades presentes, devendo a advertência constar de convocatória que a preceda.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

4 – Verificando-se empate na votação, o Coordenador terá voto de qualidade.



### **Artigo 13º**

#### **Revisão**

1- O presente regulamento poderá sofrer alterações, tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento da plataforma.

3- Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser objecto de deliberação nos termos das disposições anteriores.

### **Artigo 14º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a competente aprovação.